



PROCESSO Nº: 57492961/2014

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2572/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que as empresas R. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; VIA LUMENS'S AUDIO E VIDEO E INFORMÁTICQ LTDA; RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA; CASA FORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; UTILAÇO UTILIDADES EM AÇO E INDÚSTRIA LTDA.; VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; OFFICE W COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA – EPP; SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.; R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.; SIRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA. participaram do Pregão Eletrônico nº 012/2014. Contudo, não apresentaram os documentos solicitados em tempo hábil;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 3317 - ASJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;



RESOLVE:

Aplicar às empresas R. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; VIA LUMENS'S AUDIO E VIDEO E INFORMÁTICQ LTDA; RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA; CASA FORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; UTILAÇO UTILIDADES EM AÇO E INDÚSTRIA LTDA.; VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; OFFICE W COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA – EPP; SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.; R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.; SIRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA., a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do item 14.2, inciso I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez)**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.


VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário